



Processo	Ano	Folha	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Descrição do objeto: Contratação em caráter Emergencial de HOME CARE, com fornecimento de equipe multidisciplinar especializada, equipamentos e todo o material necessário para atender a paciente Ana Liz Souza Albuini da Silva.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.
- 1.3. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Home Care, com fornecimento de equipe multidisciplinar especializada, equipamentos e todo o material necessário	mês	6

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):
A vigência Contratual será de 6 (Seis) meses, prazo determinado para que os trâmites processo licitatório sejam concluídos.
O prazo definido se justifica nas limitações previstas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o último exercício do mandato.
- 2.2. Prorrogação do Contrato: Para esta contratação não será prevista prorrogação, sendo certo que, caso permaneça a emergência e não se tenha concluído o procedimento licitatório, deverá ser promovida a contratação, nos moldes do art. 75, VIII, em especial o final do inciso, que versa sobre a vedação de “recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): não haverá previsão de reajuste neste contrato, considerando sua natureza emergencial e a previsão de prazo menor que 01 (um) ano.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Interesse público:

A presente justificativa visa a contratação, em caráter emergencial, de serviços HOME CARE destinados ao atendimento da paciente ANA LIZ SOUZA ALBUINI DA SILVA, com fulcro nos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, o qual regulamenta as aquisições em casos de emergência ou de calamidade pública, in verbis:

Artigo Art.75º É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



Processo	Ano	Folha	Rubrica

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A pretensa aquisição atenderá ainda no que couber o Art. 72 da Lei 14.133/21, o qual elenca algumas condições para eficácia dos atos praticados com base no Art. 75 da mesma Lei, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante a saúde pública é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral, regionalizado, hierarquizado e na descentralização da propagação de doença. Em momentos emergenciais que a capilaridade do sistema de saúde faz toda a diferença.

CONSIDERANDO que emergência, na correta lição de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro. 24ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim delineada: “A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade”.

CONSIDERANDO, as palavras do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 306): “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

CONSIDERANDO o TCU, em decisão, afirmou que: “A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização” (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Assim, a justificativa de interesse público, neste caso, fica concretizada, sobretudo no que prevê a Lei, em especial, a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

3.2. Metodologia do quantitativo:

A quantidade de meses definida para esta contratação se deu em função de dois fatores: 1) o prazo razoável necessário para o andamento e concretização de procedimento licitatório; 2) a norma definida no artigo 42 da LRF, no que tange o último exercício do mandato.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

A quantidade definida para esta contratação é suficiente para atendimento da situação emergencial, sendo certo que a continuidade do atendimento à munícipe deverá ser formalizada por meio de processo licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 .Considerando que o ETP e a análise de riscos não foram confeccionados, com base na excepcionalidade prevista no Art. 4º, §2º, Alínea II do Decreto Municipal nº 3.533 de 18 de dezembro de 2023, a fundamentação desta contratação está descrita no item 3.1 deste ~~neste~~ Termo de Referência e nos documentos que o acompanham, demonstrando a legalidade e o interesse público envolvido.

Assim, a presente contratação deverá ser fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, dispensa de licitação por emergência, aonde o não atendimento imediato à saúde da munícipe citada, poderá causar danos permanentes à sua saúde.

4.2 A contratação de serviço para assistência domiciliar (Home Care) visa a atender a solicitação do Departamento de Atenção Básica SMS- Pinheiral, visando da cumprimento a PORTARIA GM Nº 1.820 de 13 de Agosto de 2009, que dispõe acerca dos direitos e deveres dos usuários da saúde pública, garantindo que toda pessoa tenha acesso a bens e serviços organizados para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, bem como, ao tratamento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade.

4.3 Considerando as determinações da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021 sobre modalidades de compras, venho por meio desta , em Caráter Emergencial, solicitar a contratação de Home Care para prestar assistência domiciliar a menor **ANA LIZ SOUZA ALBUINI DA SILVA, 6 meses de vida**, prematura extrema, com histórico de internação 3 meses em UTI neonatal ao nascimento, reinternação aos 4 meses e desde então segue dependente da ventilação mecânica pela traqueostomia 24 horas por dia, dieta enteral pela gastrostomia, sequela neurológica grave. Classificação pela tabela ABEMID pontuação 20 de Alta Complexidade nos cuidados diários.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução para esta contratação deverá ser a seleção, por meio de pesquisa de preços e qualificação da prestadora dos serviços, de empresa qualificada para serviços de home care, na forma descrita neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados em tempo integral à paciente munícipe, atendendo todas as demandas necessárias e indicadas para o seu quadro médico.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

Não haverá previsão de garantia além da já prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

1. Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedidas por empresas Públicas ou Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação, com identificação de quem o assinou;
3. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessorando ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90;
4. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ou pertencerá ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 4.1. **Se funcionário:** registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
 - 4.2. **Se Sócio e/ou Direto:** Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;
 - 4.3. **Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços:** apresentar o contrato firmado com o profissional.
 - 4.4. **Poderá ser apresentado declaração de que a empresa contratará profissional habilitado, para ser o responsável técnico dos serviços, que deverá ocorrer até a assinatura do contrato com o Município. Declaração esta que deverá indicar o nome e a qualificação do profissional que será contratado.**
5. Certificados de Registro da Empresa nos Conselhos de Classe competentes (Certificado de Registro de Empresa – CRE no COREN)
6. Declaração de que, na assinatura do contrato, apresentará Relação de equipe técnica para perfeita execução dos serviços, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, juntando-se documentação comprobatória, para a assinatura do contrato.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não haverá exigência de apresentação de documentos juntamente à proposta de preços, considerando que a documentação já está prevista para o todo do procedimento.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ).

Não há necessidade de apresentação de amostra ou demonstração dos serviços.

6.5. Subcontratação :



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O serviço deverá ser prestado na residência do paciente e deverá ser fornecido todo o equipamento necessário, inclusive materiais de consumo e mão de obra especializada.
- 7.2. O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após envio da Ordem de Serviços pela Secretaria de saúde ;
- 7.3. A Equipe de Técnicos de Enfermagem deverá ter supervisão e orientação periódica do Enfermeiro responsável técnico, conforme Art. 15 da Lei nº7.498/86, conforme indicação técnica a visita será feita conforme necessidade.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos e/ou ajustados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades(base legal art. 140, § 1º).
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. Os serviços serão executados pelos profissionais nas áreas específicas, devendo ser iniciados em até 48 horas após recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 8.4. Os serviços serão prestados na residência do paciente, cujo endereço será informado por escrito para a contratada no ato da assinatura do Contrato, bem como o dia e horário da prestação dos serviços.
- 8.5. A execução dos serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.
- 8.6. Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, até o retorno do paciente à residência, não serão pagos os dias em que o paciente esteve hospitalizado.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.7. Será requerido que a empresa mantenha durante a execução padrões mínimos de qualidade referentes à equipe de atendimento, aos procedimentos e à segurança do paciente.
- 8.8. . No contrato estarão especificadas as condições referentes ao pagamento, assim como das responsabilidades entre as partes e penalidades para o não cumprimento das obrigações.
- 8.9. Será requerido que a empresa garanta a confidencialidade e privacidade das informações do paciente atendido.
- 8.10. . O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.
- 8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo
- 8.12. . Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.13. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimento enviados à Secretaria de Saúde, além de visita técnica, quando necessário, a fim de avaliar a prestação de serviço nos moldes contratados, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto, conforme o resultado pretendido pela Administração.
- 8.14. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará seus respectivos relatórios, devidamente assinados pelo paciente ou seu representante, contendo as descrições de cada um dos serviços realizados e com os valores apurados.
- 8.15. Os relatórios deverão conter a descrição dos procedimentos realizados, data, hora e assinatura do profissional (nome completo), que deverá estar em regularidade com o respectivo conselho.
- 8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação



Processo	Ano	Folha	Rubrica

das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

- 8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.24. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro



Processo	Ano	Folha	Rubrica

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. . O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O fiscal do contrato



Processo	Ano	Folha	Rubrica

verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.. 5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Rafaela Mendes Roquini / Cargo em comissão de Diretor de Departamento de Atenção básica.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Gestor do futuro Contrato: Adriana Barbosa Batista / Cargo em cargo em comissão se Assessor III.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO(art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? () sim ou (x) não

- 11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? **Menor Preço Global**

Há que se observar que o serviço prevê uma vigência de 06 (seis) meses e os pagamentos deverão ser feitos mensalmente. U seja, o empenhamento deverá ser do tipo global, nos termos do art. 60, §3º da Lei Federal nº 4.320/64

- 11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não deverá haver parcelamento **do objeto** considerando que os serviços constantes do objeto são interligados e para uma logística adequada e economia de escala do objeto, os serviços deverão ser realizados pela mesma contratada. Há que se observar que se trata de serviços de atendimento médico integral, que devem ser prestados conjuntamente, e o parcelamento do objeto em itens não configura vantagem econômica ou técnica. Portanto, o objeto deverá se contratado como item único.

Entretanto, há que se observar que para o objeto, a despeito de não ser parcelado em itens, a execução dos seus serviços deverá ser paga considerando o parcelamento mensal, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei 4.320/64.

- 11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Licitações até R\$ 80.000,00 é obrigatória a exclusividade, caso não seja, apresentar justificativas.

Não haverá previsão de exclusividade, conforme prevê a Lei 123/2006, por se tratar de contratação emergencial, amparado pelo art. 49, III da lei citada.

- 11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006? Caso não, apresentar justificativas.

Não haverá parcelamento nem cotas exclusivas, considerando que se trata de serviço a ser realizado conjuntamente e integralmente por uma só empresa, conforme justificativas constantes desse TR.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 153.123,60 (Cento e cinquenta e três mil e cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXII, alínea “i”, da lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

12.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o ANEXO I – QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, deste Termo de Referência, demonstrando os valores unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2410	3.3.90.39.00.00.00.0600	141
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2410	3.3.90.39.00.00.00.0621	141

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos.

ANEXO I – QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ANEXO II - PESQUISA DE PREÇOS

Pinheiral (RJ) _____ de _____,de 2024.
